DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.988/2025

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 686, de 22 de abril de 1993, com posterior alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.842/2023.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art.38, § 4º, da Lei Municipal nº 686, de 22 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38...

[...]

§ 4º O valor previsto a título de gratificação será reajustado anualmente, mediante aplicação de índice que represente a inflação acumulada nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data base e, através de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaimbê, 02 de dezembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.989/2025

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PMGRCC NO MUNICIPIO DE GUAIMBÊ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaimbê, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC, cujo objetivo é o estabelecimento de diretrizes, instrumentos e ações para a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – material de construção: qualquer produto, ferramenta ou insumo utilizado na obra, reforma, edificação ou demolição;

II – calçada: via destinada à circulação de pedestres;

III – leito carroçável: via destinada à circulação de veículos, incluindo a pista de rolamento e acostamento;

IV – infrator: proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou residente do imóvel.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PMGRCC:

I – promover a prevenção e redução da geração de resíduos da construção civil;

II – incentivar práticas de reutilização e reciclagem;

III – disciplinar o armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos;

IV – fomentar a criação e operação de áreas de triagem, transbordo e reciclagem;

V – promover a educação ambiental e a conscientização dos geradores;

VI – reduzir impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes da má gestão dos resíduos.

CAPÍTULO III – DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º São responsáveis pela implementação e cumprimento do PMGRCC:

I – o Poder Executivo Municipal;

II – os geradores de resíduos da construção civil, pessoa física ou jurídica;

III – transportadores de resíduos;

IV – empresas de beneficiamento, triagem e destinação final.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei e cumprir as metas estabelecidas;

II – publicar e atualizar periodicamente o PMGRCC;

III – fiscalizar atividades relacionadas à gestão dos resíduos;

IV – promover campanhas educativas.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS GERADORES

Art. 6º Os geradores de resíduos da construção civil ficam obrigados a:

I – elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando aplicável;

II – acondicionar os resíduos de forma adequada;

III – contratar transportadores licenciados;

IV – comprovar a destinação ambientalmente correta.

CAPÍTULO V – DO CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º O Município instituirá sistema de cadastro obrigatório para:

I – transportadores de resíduos;

II – áreas de destinação, triagem, transbordo e reciclagem.

Art. 8º O Município realizará fiscalização periódica

para verificar o cumprimento do PMGRCC, podendo aplicar penalidades previstas em regulamentação específica.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em ato regulamentador, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme descrito no PMGRCC.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 02 de dezembro de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.990/2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaimbê para o Exercício de 2026."

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Guaimbê para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 54.400.000,00** (Cinquenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	**R$ 56.073.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 4.475.938,88
Receita de Contribuições	R$ 1.854.000,00
Receita Patrimonial	R$ 195.850,00
Receita de Serviços	R$ 1.271.500,00
Transferências Correntes	R$ 47.580.801,12
Outras Receitas Correntes	R$ 694.910,00
Subtotal	**R$ 56.073.000,00**
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)	*R$ (-6.734.000,00)*
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	*R$ 5.061.000,00*
Receita Total	***R$ 54.400.000,00***

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:		
01 – Legislativa	R$	1.650.000,00
04 – Administração	R$	6.484.495,00
06 – Segurança	R$	300.000,00
08 - Assistência Social	R$	2.902.933,87
09 - Previdência	R$	5.418.000,00
10 - Saúde	R$	11.031.074,95
12 – Educação	R$	14.713.367,30
13 – Cultura	R$	950.795,00
15 - Urbanismo	R$	2.340.556,00
17- Saneamento	R$	1.251.703,70
18 – Gestão Ambiental	R$	163.013,00
20 - Agricultura	R$	316.559,00
26 – Transporte	R$	1.832.875,00
27 – Desporto e Lazer	R$	304.382,18
28 - Encargos Especiais	R$	1.454.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$	3.286.245,00
Total		**54.400.000,00**

II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.01 CAMARA MUNICIPAL	R$	1.650.000,00
02.01.01 GABINETE DO PREFEITO	R$	390.720,00
02.01.02 ADMINISTRAÇÃO	R$	8.685.220,00
02.01.03 SETOR DE TRIBUTAÇÃO	R$	354.800,00
02.02.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	2.521.704,87
02.02.02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	R$	17.350,00
02.02.03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R$	363.879,00
02.03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R$	11.031.074,95
02.04.01 ENSINO FUNDAMENTAL	R$	3.773.198,80
02.04.02 ENSINO MÉDIO	R$	4.000,00
02.04.03 ENSINO INFANTIL CRECHE	R$	1.544.428,50
0.04.04 ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	R$	1.237.000,00
02.05.01 FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	R$	3.401.410,00
02.05.02 FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	R$	613.390,00
02.05.03 FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL CRECHE	R$	579.200,00
02.05.04 FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL CRECHE	R$	500.000,00
02.05.05 FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	R$	642.000,00
02.05.06 FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA	R$	479.000,00
02.06.01 MERENDA ESCOLAR	R$	1.939.740,00
02.07.01 LIMPEZA PÚBLICA	R$	276.488,00
02.07.02 LOGRADOUROS PÚBLICOS	R$	1.566.810,00
02.07.03 SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R$	395.258,00
02.07.04 ÁGUA E ESGOTO	R$	1.251.703,70
02.07.05 ESTRADAS VICINAIS	R$	1.687.875,00
02.07.06 DEFESA CIVIL	R$	102.000,00
02.07.07 TERMINAL RODOVIÁRIO	R$	145.000,00
02.08.01 AGRICULTURA	R$	316.559,00
02.08.02 MEIO AMBIENTE	R$	163.013,00
02.09.01 BIBLIOTECA	R$	181.295,00
02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R$	769.500,00
02.09.03 ESPORTE E LAZER	R$	274.382,18
02.09.04 TURISMO	R$	30.000,00
03.01.01 FAPEN	R$	7.512.000,00
Total	**R$**	**54.400.000,00**

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por Lei;

IV – Desmembrar fichas do orçamento financeiro de

2026.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

III – abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º. As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como no Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Artigo 8º. Ficam atualizados os quadros pertencentes à Lei (Plano Plurianual) 2026 A 2029, e a Lei (Diretrizes Orçamentárias) PARA O EXERCÍCIO DE 2026, em função da Elaboração desta Lei.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Guaimbê, 02 de dezembro de 2025.
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo
02.05 FUNDEB
020500 FUNDEB
12. Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0008 FUNDEB MAGISTÉRIO
12.361.0008.2034.0000 FUNDEB Magistério – Fundamental
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 74.932,89
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais .....R$ 25.000,00
Código de Aplicação:
260.704 – EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação
FUNDEB - Fomento a matrículas ETI
Fonte:
Grupo: 05 Transferências de Recursos Federais Vinculados
Código: 08 Transferência - Fundeb
Fonte de Recurso STN:
1.546 – Transferências do FUNDEB Complementação da União – ETI

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – Lei Municipal nº 1912 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos efetuados pelo Governo Federal para Complementação da União – ETI, podendo ser suplementado se necessário em até 100% do seu valor caso seja recebido em 2025.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 02 de dezembro de 2025.
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.992/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMOS ADITIVOS COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE JÚLIO MESQUITA - APAE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, BEM COMO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2026, CONFORME ESPECIFICA."

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar termo de colaboração e termos aditivos com entidades sócio assistenciais e educacionais do Município de Guaimbê e de outros Municípios da região, com a finalidade de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços relacionados à assistência social e educacional, para o exercício econômico-financeiro de 2026, conforme disposto abaixo:

§ 1º ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE JÚLIO MESQUITA - APAE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.954/0001-59, situada na Avenida Porphírio de Barros Cavalcante, nº 113, Bairro Ouro Branco, na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, CEP 17.550-000, nos valores e fontes a seguir discriminados:

§ 2º Recursos Próprios Vinculados a Educação e a Assistência Social: 12 (doze) parcelas de R$ 16.362,50 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando R$196.350,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos e cinquenta reais) para o exercício de 2026.

§ 3º A subvenção que ora se autoriza seu respectivo repasse ocorrerá nas seguintes rubricas orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 05 FUNDEB
02 05 02 FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL
12 EDUCACAO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0009 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS
12 361 0009 2032 0000 Subvenção APAE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.02.08-262 000 R$61.710,00
02 PODER EXECUTIVO
02 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
08 244 0006 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08 244 0006 2032 0000
Subvenção APAE
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-510 000 R$134.640,00

§ 4º Para formalização do ajuste será elaborado o competente Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 02 de dezembro de 2025.
MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Ambulância, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

AMOSTRA: Não.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/).

GUAIMBÊ, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor 0 Km., para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme

especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço.

Modo de disputa: Aberto.

AMOSTRA: Não.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://guaimbe.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/).

GUAIMBÊ, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....